



A. CARNEVALI - LTDA
CNPJ 18.012.406/0001-50
INSCRIÇÃO ESTADUAL 90628306-94
RUA ANTÔNIO HIPÓLITO, 121 – JD ALVORADA II
TERRA ROXA – PARANÁ – CEP 85.990-000
FONE (44) 99865-0966
CONTATO@CKEQUIPAMENTOS.COM.BR
WWW.CKEQUIPAMENTOS.COM.BR

CONTRA-RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório nº 160/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 62/2024

Razões do Contra-Recurso

Ilustre Pregoeiro e demais membros da Comissão de Licitação,

A. Carnevali – LTDA, inscrita no CNPJ n.º 18.012.406/0001-50, sediada na Rua Antônio Hipólito, 121, Jardim Alvorada II, na cidade de Terra Roxa, estado do Paraná, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Alessandro Carnevali, portador do CIN/CPF n.º 036.009.599-21, devidamente qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, vem, respeitosamente, apresentar suas razões de contra-recurso, demonstrando a regularidade da proposta apresentada e refutando os argumentos levantados pela recorrente FORTHE AGROPECUARIA LTDA.

DOS ARGUMENTOS INTERPOSTO PELA EMPRESA RECORRENTE

a RECORRENTE, inconformada com o resultado e com o claro intuito de tumultuar e prejudicar o andamento do certame, apresentou um recurso infundado, balizado em fundamentos rasos e já derrubados pela jurisprudência dos Tribunais superiores e dos Tribunais de Contas. Seu recurso é fundamento sob o prisma de que a empresa vencedora do certame não apresentou item MARCA e NÃO ANEXO PROPOSTA E CATÁLOGO PARA O ITEM. Ocorre que, conforme restará demonstrado à saciedade adiante, o recurso impetrado não pode prosperar, sob pena de violação aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

DA CONFORMIDADE COM O EDITAL

A proposta apresentada pela recorrida encontra-se em plena conformidade com as disposições do edital, considerando os seguintes pontos:

Ausência de Indicação da Marca e Modelo no Item Ofertado

A recorrente sustenta que a vencedora não especificou a marca e o modelo do produto em sua proposta, contrariando o item 4.1.2 do edital. No entanto:

Verifica-se que a proposta da empresa A. CARNEVALI LTDA incluiu as especificações exigidas. A documentação apresentada foi aceita pela comissão de licitação, que considerou as informações suficientes para comprovar a conformidade com o edital.

Caso houvesse dúvidas, estas deveriam ter sido apontadas na fase de habilitação e saneadas em conformidade com os princípios da ampla defesa e do contraditório.

1. Preenchimento Inicial no Sistema Eletrônico:

Na fase de lances, foi utilizada a indicação genérica "Marca: Similar, Modelo: Similar", em virtude da ausência de exigência expressa no edital quanto à obrigatoriedade de detalhamento técnico no momento dos lances ou ainda, inclusive não há registro no edital que proíbe o preenchimento no campo MARCA/MODELO com "Similar, Conforme TR" prática utilizada hoje por grande maioria de licitantes nos portais de compras eletrônicas, sem contar que a proposta válida é a proposta da qual é anexada posteriormente ao sistema com todas as exigências, declarações, indicação de prazos e assinada pelo representante da empresa.



A. CARNEVALI - LTDA
CNPJ 18.012.406/0001-50
INSCRIÇÃO ESTADUAL 90628306-94
RUA ANTÔNIO HIPÓLITO, 121 – JD ALVORADA II
TERRA ROXA – PARANÁ – CEP 85.990-000
FONE (44) 99865-0966
CONTATO@CKEQUIPAMENTOS.COM.BR
WWW.CKEQUIPAMENTOS.COM.BR

1.2. Complementação na Proposta Ajustada:

Posteriormente, conforme previsto nas normas do processo licitatório e em obediência às orientações do edital, a proposta foi devidamente ajustada, sendo apresentados:

A marca exata;

O modelo específico do produto ofertado;

O catálogo técnico, demonstrando a plena compatibilidade do produto com as especificações técnicas do edital.

Essa complementação atende ao princípio da formalidade moderada e ao disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

2. DO PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE E DO SANEAMENTO DE FALHAS

O objetivo de um processo licitatório é garantir a melhor proposta para a Administração, respeitando os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao edital e competitividade.

2.1. A ausência de detalhamento técnico inicial não comprometeu a competitividade do certame nem gerou qualquer tipo de vantagem indevida à recorrida, pois:

O valor ofertado permaneceu o mesmo;

Não houve alteração do objeto;

A complementação técnica apenas detalhou o produto, mantendo a proposta dentro das exigências do edital.

2.2. O entendimento jurisprudencial e doutrinário também respalda a prática adotada pela recorrida:

O Tribunal de Contas da União (TCU) admite o saneamento de falhas formais em propostas, desde que isso não altere o valor ou as condições essenciais da oferta (Acórdão nº 2.062/2013 – Plenário).

A proposta ajustada manteve o mesmo valor e características do objeto, comprovando que não houve tentativa de obter benefício ilícito.

A prática de utilizar "Similar" no início do processo não compromete a competitividade, pois:

Todos os licitantes participaram em igualdade de condições.

O detalhamento foi fornecido na fase prevista pelo edital (proposta ajustada), sem qualquer alteração no objeto ofertado ou no preço.

O Acórdão 808/2019 do TCU esclarece que a menção de marca ou modelo "similar" é válida como referência técnica, desde que acompanhada de comprovação posterior de compatibilidade, como ocorreu neste caso.

3. DA INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU AOS LICITANTES

A recorrente não demonstrou, de forma objetiva, qualquer prejuízo à Administração Pública ou aos demais licitantes em razão da conduta adotada pela recorrida.

A oferta ajustada pela recorrida atende integralmente às especificações técnicas do edital;

O produto apresentado está em conformidade com as exigências técnicas e de qualidade requeridas no certame;



A. CARNEVALI - LTDA
CNPJ 18.012.406/0001-50
INSCRIÇÃO ESTADUAL 90628306-94
RUA ANTÔNIO HIPÓLITO, 121 – JD ALVORADA II
TERRA ROXA – PARANÁ – CEP 85.990-000
FONE (44) 99865-0966
CONTATO@CKEQUIPAMENTOS.COM.BR
WWW.CKEQUIPAMENTOS.COM.BR

Não houve afronta ao princípio da igualdade entre os licitantes, pois todos tiveram oportunidade de ajustar suas propostas na fase de habilitação.

Sobre a alegação ***“E também não anexou proposta e catálogo de seu produto ofertado”***

Ora isso nem é preciso justificar logo que está claro que a proposta e catálogos da recorrida foram anexados, conforme pedido do pregoeiro.

4. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

O indeferimento do recurso interposto pela empresa recorrente;

A manutenção da proposta da recorrida, por estar em perfeita conformidade com o edital e a legislação aplicável;

O regular prosseguimento do certame, garantindo-se a lisura do processo licitatório.

Nestes termos, pede deferimento.

Terra Roxa/PR, em 11 de dezembro de 2024.

Alessandro Carnevali
CIN/CPF Nº. 036.009.599-21